

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2026-C

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 firmado com Município de Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0014-12, com sede na R. Cláudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SUPRIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.252.363/0001-17, com endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida, 644, Vila Costa, Suzano/SP, CEP: 08.675-025, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Lavoura Gomes de Lima**, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.950.398-54, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a gestão e prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Clínica, envolvendo manutenção preventiva, corretiva, calibrações e segurança elétrica do parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares, com o fornecimento de peças, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital Municipal de Bertioga, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Hospital Municipal de Bertioga**, localizado na Praça Vicente Molinari, s/nº, Centro, Bertioga/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro - O objeto da presente contratação consiste em gerenciar e executar os serviços de Engenharia Clínica, responsabilizando-se pelas manutenções corretiva, preventivas, preditivas, calibrações e segurança elétrica dos equipamentos médico-hospitalares e seus acessórios, bem como a gestão dos equipamentos em regime de comodato, locação, empréstimo e quaisquer outros pertencentes a terceiros mas em uso corrente na Unidade de Saúde e sob a responsabilidade dela, compreendendo ainda quaisquer equipamentos médicos de qualquer natureza ou porte (e seus componentes e acessórios), instrumentais, ferramentas, equipamentos cirúrgicos, equipamentos das redes de gases medicinais e vácuo clínico, e quaisquer de seus componentes;

Parágrafo Segundo - A relação detalhada do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares encontra-se no Anexo I – Listagem de Equipamentos;

Parágrafo Terceiro - Participar e orientar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, da fase de planejamento de aquisição/locação, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistemas afins, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica ou laboratorial;

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos médico-hospitalares, seus componentes e acessórios, e/ou acompanhar a instalação deles quando necessário, a todo tempo observando e respeitando rigorosamente as instruções e recomendações de cada fabricante dos equipamentos, normas e legislações vigentes aplicáveis a cada caso, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e ainda às melhores práticas de mercado;

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se por todo o registro histórico de cada equipamento, desde a chegada do equipamento até sua saída final e sem retorno à Unidade de Saúde, incluindo todo o histórico de manutenções, usando para isto o sistema informatizado de controle das manutenções e engenharia clínica indicado pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - Orientar o correto armazenamento dos equipamentos, assegurando ainda todos os procedimentos exigidos na RDC Nº 509 de 27/05/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, e NBR 15943:2011 - Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde, e demais RDC's, normas técnicas ou legislações atinentes, sem prejuízo das substitutas ou complementares, ou ainda posteriores, ainda que omissas ou não citadas neste documento por qualquer razão que seja;

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelo registro de todas as movimentações dos equipamentos gerenciados, de forma a identificar a localização correta, e as próprias movimentações em si, de cada equipamento;

Parágrafo Oitavo - Certificar, após cada manutenção corretiva, que as funções originais ou incrementais (em caso de upgrade ou qualquer atualização no equipamento) dos equipamentos estão mantidas conforme informações do fabricante, e tais certificações, conforme cada caso, deverão ser realizadas com o auxílio de padrões de simulação e análise, indicados pelos fabricantes ou seguindo técnica adequada, para tanto fazendo uso de equipamentos simuladores e/ou analisadores devidamente calibrados em laboratórios credenciados, e com certificados rastreáveis, devendo a **CONTRATADA** manter as cópias dos certificados de calibração/aferição desses padrões disponíveis para verificação do **CONTRATANTE** a qualquer tempo. Todos os dados referentes a tais procedimentos devem ser registrados no sistema informatizado de controle das manutenções;

Parágrafo Nono - Responsabilizar-se pela calibração/aferição de todo o parque tecnológico da Unidade de Saúde, inclusive equipamentos analógicos, com as devidas certificações exigidas, fazendo-se cumprir todas as normativas vigentes e atinentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;

Parágrafo Décimo - Após cada manutenção, afixar etiqueta no equipamento informando a data da última e da próxima manutenção, responsabilizando-se por mantê-la íntegra e perfeitamente legível durante toda a vigência da manutenção/aferição/calibração expressa na mesma;

Responsabilizar-se pelos serviços de:

- a) Manutenção dos pontos de entrega dos gases medicinais e vácuo clínico, em ponto na parede ou em régua/painel hospitalar, envolvendo inclusive as mangueiras e acessórios dos pontos;
- b) Monitoramento e atendimento de primeiro nível nas centrais de gases medicinais e tanques de oxigênio líquido;
- c) Monitoramento e atendimento de primeiro nível nas usinas de oxigênio líquido, compressores e centrais de ar comprimido e vácuo clínico;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os serviços a serem contratados não incluem:

- a) Manutenções em aparelhos de Bioimagem, tais como tomógrafos, equipamentos de ressonância magnética, equipamentos de raios X (móveis, fixos), arcos cirúrgicos, ultrassonógrafos, ecocardiógrafos, equipamentos de medicina nuclear, PET-CT, angiógrafos (equipamentos de hemodinâmica), densitômetros ósseos, etc;
- b) Manutenções em aparelhos de hemodiálise e seu equipamento de osmose reversa associado;
- c) Manutenção direta em instrumental cirúrgico;
- d) Manutenções no sistema de abastecimento, armazenamento e rede de distribuição de gases medicinais (vide neste documento serviços relacionados a estes itens e cobertos por este Contrato);
- e) E outras manutenções que por motivos de elevado grau de complexidade, não possam ser executados pela **CONTRATADA**, ou por se tratar de serviços esporádicos que não justifiquem a manutenção de um especialista no quadro de funcionários da **CONTRATADA**, desde que tais necessidades de manutenção sejam expressas e previamente esclarecidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, e tudo seja anuído por esta.

Parágrafo Décimo Segundo - Os serviços deverão ser atendidos sempre que houver um chamado, cabendo o atendimento sem chamado para situações acatadas como urgências, com o seu posterior registro, ou quando uma falha for detectada durante as inspeções periódicas e execução das manutenções;

Parágrafo Décimo Terceiro - Os serviços devem ser executados conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos, utilizando-se a versão adequada do manual do respectivo equipamento e/ou instalação;

Parágrafo Décimo Quarto - As substituições periódicas de peças e/ou componentes preconizadas pelo fabricante, e/ou norma atinente aplicável devem ser tempestivas e impreteríveis, e da mesma forma nas manutenções corretivas, e ainda conforme as melhores práticas do mercado;

Parágrafo Décimo Quinto - Na impossibilidade comprovada de obtenção de instruções de manutenção preconizadas pelo fabricante do equipamento, a **CONTRATADA** deve apresentar por escrito ao **CONTRATANTE** a alternativa técnica completa mais apropriada, com as respectivas periodicidades, justificativas e provas, que deverão ser cumpridas doravante após anuência do **CONTRATANTE**. Quando necessário e aplicável, tais esclarecimentos deverão ser feitos antecipadamente inclusive ao Poder Concedente do Contrato de Gestão exercido pelo **CONTRATANTE**, para possíveis e necessárias anuências;

Parágrafo Décimo Sexto - A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer consequências, e ônus derivados destas, em caso de não cumprimento das manutenções preventivas e preditivas, em quaisquer equipamentos, conforme preconizadas pelos respectivos fabricantes, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais preconizações, pois sua contratação deve-se, inclusive, pela sua presumida expertise em identificar e encontrar as informações necessárias à execução de todos os serviços objeto deste contrato, salvo a absoluta inexistência ou impossibilidade de encontrar tais informações do fabricante, o que deve ser comunicado formalmente ao **CONTRATANTE** para as decisões cabíveis;

Parágrafo Décimo Sétimo - Os equipamentos médico-hospitalares da Unidade devem ser mantidos sempre em sua respectiva completude de montagem, isto é, com todos os seus componentes, peças e acessórios encaixados, fixados, aparafusados (com todos os parafusos) etc., em suas posições originais de montagem no equipamento, em bom estado de conservação, e em plenas condições para funcionamento e uso, salvo em contrário por motivo justificável e anuído pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Oitavo - Os serviços de Engenharia Clínica deverão ser documentados e registrados pela **CONTRATADA** em sistema informatizado de controle das manutenções (software) específico, determinado pelo **CONTRATANTE**. O não cumprimento desta cláusula dá causa para resilição imediata do contrato unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, visto que o uso regular e contínuo de tal sistema informatizado é fundamental para o controle dos serviços objeto deste Termo de Referência, da gestão do patrimônio público e da gestão da segurança no uso de equipamentos médicos;

Parágrafo Décimo Nono - Os custos referentes à contratação e manutenção do sistema informatizado (software) serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Vigésimo - O usuário, senha, base de informações e acesso do sistema deverão ser compartilhados com a **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do Contrato;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a ceder o banco de dados do sistema, com as informações geradas durante toda a vigência do Contrato, desde os primeiros cadastros no banco de dados, em caso de:

- a) rescisão, rescisão ou encerramento do contrato entre a **CONTRATANTE** e a empresa fornecedora do sistema;
- b) rescisão, rescisão ou encerramento do contrato entre o **CONTRATANTE** o Poder Concedente do Contrato de Gestão da Unidade de Saúde, onde a **CONTRATADA** está prestando os serviços objeto deste Contrato;

Parágrafo Vigésimo Segundo - As Ordens de Serviço devem constar no mínimo:

- a) identificação, modelo e número de série do equipamento;
- b) setor/local onde o equipamento se encontra;
- c) defeito apresentado e/ou serviço solicitado, diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção;
- d) componentes, acessórios e peças substituídas;
- e) identificação do executor de cada uma das ações;
- f) data/hora de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço;
- g) intervalo, início e fim de cada atividade; assinatura do solicitante e do encarregado pela manutenção (quando não eletrônicas diretamente pelo sistema);
- h) relatórios de empresas terceiras, quando tratar-se de serviço executado por estas.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados conforme cronograma estabelecido juntamente com o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue pela **CONTRATADA**, e a ser utilizado após aprovação pelo **CONTRATANTE**, baseado ainda nas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e boas práticas do mercado, sendo informadas nas ordens de serviço as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas tempestivamente aos gestores pertinentes da Unidade de Saúde com o intuito de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e

evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais para impedir que evoluam para estágio mais crítico ainda;

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início do Contrato a 1ª versão dos Plano de Manutenção Preventiva dos equipamentos médico-hospitalares;

Parágrafo Vigésimo Quinto - O Plano de Manutenção Preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) descrição do equipamento e seu número de série;
- b) localização e periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou prática técnica mais recomendada face ao equipamento em si;
- c) checklist das ações a serem executadas em cada manutenção preventiva, seguindo as especificidades de cada equipamento/instalação, conforme orientações dos respectivos fabricantes e, na absoluta falta destas, conforme prática técnica de eficácia comprovada pelo mercado, bem como demais instruções constantes neste documento;
- d) a forma ou frequência do seu uso e condições ambientes sob as quais está instalado ou é usado na respectiva Unidade de Saúde;

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deve apresentar o Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos médico-hospitalares do ano seguinte até o primeiro dia útil de dezembro de cada ano;

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato e à Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica plano de contingência referente aos equipamentos abrangidos neste Contrato, em até 30 dias após início do Contrato, atualizando o plano e reapresentando-o sempre que houver mudanças;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - O Planejamento de manutenções preventivas e planos de contingência deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato bem como pela Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica corporativa, e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor;

Parágrafo Vigésimo Nono - A CONTRATADA deve apresentar mensalmente para a Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica corporativa e a Diretoria da Unidade do CONTRATANTE, e sempre que requisitarem, relatório de cumprimento do plano de

manutenção preventiva, destacando as manutenções não executadas, justificando-as e elaborando plano de ação com prazo de execução das pendências;

Parágrafo Trigésimo - A **CONTRATADA** deve apresentar e manter, inclusive no sistema informatizado de controle das manutenções, um plano de inspeção diária dos equipamentos críticos com checklist de verificação;

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a partir de solicitação expedida pelos responsáveis dos setores da Unidade, por meio do sistema informatizado de controle das manutenções, ou verbalmente na indisponibilidade momentânea deste;

Parágrafo Trigésimo Segundo - Na indisponibilidade momentânea do sistema informatizado de controle das manutenções, a **CONTRATADA** deve registrar os chamados em meio mais eficaz possível para fazer, posteriormente, os respectivos registros no sistema quando este for restabelecido, e assim seguir com os processos normais de atendimento e registro de tais chamados;

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Em caso de mau uso dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá orientar os respectivos usuários quanto a correta utilização e conservação, e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência dos usuários (quando profissionais da Unidade de Saúde) que deram causa ao mau uso;

Parágrafo Trigésimo Quarto - A **CONTRATADA** deverá realizar e apresentar no sistema informatizado de gestão das manutenções o inventário de todo o parque de equipamentos e instalações da Unidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do Contrato, e mantê-lo atualizado e disponível para o **CONTRATANTE**, e 100% online. O **CONTRATANTE** deverá ter acesso a TODOS os procedimentos e atividades realizadas 100% online, sem restrição de informações. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida;

Parágrafo Trigésimo Quinto - É de total responsabilidade da **CONTRATADA** atentar com extrema acurácia para os casos de equipamentos e instalações que, por suas especificidades técnicas, incluindo procedimentos de manutenção, segurança exigida no manuseio diário por profissionais ou no seu uso em pacientes e/ou por pessoas em geral, ou mesmo por segurança de operação, devam ser mantidos (ainda que parcialmente, com justificativa expressa também por escrito) pelo próprio fabricante ou por assistência técnica autorizada comprovada do

fabricante (mediante documentação comprobatória vigente que o valha), alertando o **CONTRATANTE** por escrito sobre tal necessidade. Uma vez constatada a necessidade, o **CONTRATANTE** poderá renegociar o valor do contrato com a **CONTRATADA** para reequilíbrio dos custos de operação das unidades em virtude das possíveis despesas com outra empresa devido à transferência de serviços motivada pelo exposto até aqui;

Parágrafo Trigésimo Sexto - O CONTRATANTE de boa-fé confia que a **CONTRATADA**, baseada em critérios técnicos, também oriundos de legislação, norma ou similar vigentes, ainda que omissos ou não expressas neste documento, ou por precaução de segurança técnica, ou por falta de expertise, materiais, ferramentas ou softwares apropriados, se eximirá expressamente por escrito ao **CONTRATANTE** da execução de serviços que devam ser feitos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, instalação, seus componentes e acessórios, ou sua assistência técnica autorizada comprovada. A execução de tais serviços diretamente pela **CONTRATADA**, devido à expertise razão de sua contratação, torna-a totalmente responsável pelas consequências e quaisquer ônus que advenham de tal prática;

Parágrafo Trigésimo Sétimo - No início do contrato: a **CONTRATADA** deve apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias corridos após o início do contrato, relatório/levantamento situacional completo, datado e assinado, do parque de equipamentos objeto deste contrato, inclusive com fotos nítidas, demonstrando em detalhes em que situação/condição está recebendo o parque para início do contrato dos serviços objeto deste Contrato. Tal relatório será analisado pelo **CONTRATANTE**, que reserva para si o direito de solicitar correções nele tantas vezes quantas forem necessárias, e tais correções deverão ser feitas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Trigésimo Oitavo - Na desmobilização/fim do contrato, por quaisquer motivos:

- a) A **CONTRATADA** deve apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do **CONTRATANTE**, relatório/levantamento situacional completo, datado e assinado, do parque de equipamentos objeto deste contrato, inclusive com fotos nítidas, demonstrando em detalhes em que situação/condição está entregando de volta o parque ao final do contrato dos serviços objeto deste Contrato. Tal relatório será analisado pelo **CONTRATANTE**, que reserva para si o direito de solicitar correções nele tantas vezes quantas forem necessárias, e tais correções deverão ser feitas pela **CONTRATADA**;

- b) A **CONTRATADA** se obriga a entregar quaisquer informações/documentações, inclusive em meio físico, solicitadas pelo **CONTRATANTE**, e/ou pelo Poder Concedente do Contrato de Gestão, atinentes a todo o escopo de serviços que prestou durante o contrato, inclusive solicitando e providenciando informações/documentações de terceiros também atinentes a tal escopo e serviços;
- c) A **CONTRATADA** se obriga a executar junto com o **CONTRATANTE** o inventário físico de todos os itens abrangidos pelo contrato.

Parágrafo Trigésimo Nono - EQUIPE DE TRABALHO:

- a) Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00;
- b) Para os períodos não contemplados pela equipe presencial, deverá ser garantida cobertura técnica em regime de sobreaviso, com SLA de atendimento de até 06 (seis) horas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento a demandas emergenciais, especialmente aquelas que possam comprometer o funcionamento de sistemas e equipamentos essenciais da Unidade;
- c) A equipe técnica da **CONTRATADA** para gestão do objeto deste Termo de Referência, deverá minimamente conter 1 (um) profissional de nível superior de Engenharia em sua Sede para consultoria e esclarecimentos.
- d) Por analogia ao artigo 244 da CLT, para fins desta contratação, considera-se em sobreaviso, o trabalhador que mesmo fora do local de trabalho, permaneça à disposição do empregador, aguardando ser convocado;
- e) A empresa **CONTRATADA** não poderá ser representante comercial e/ou assistência técnica autorizada de qualquer empresa, garantindo assim a lisura nos pareceres a serem emitidos;
- f) A empresa **CONTRATADA** deverá atender aos fluxos e POP's da Instituição, especialmente quanto a padronização dos processos e documentações solicitadas pela Qualidade e SESMT (vacinação, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- g) A **CONTRATADA** deverá comprovar o vínculo formal e legal com todos os profissionais por ela alocados no Contrato, independentemente da modalidade de contratação, cuja escolha ficará a cargo da **CONTRATADA**;
- h) Os profissionais exigidos com formação técnica, conforme legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, deverão ter registro vigente e regular no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais e/ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme o caso, mantendo-se assim em toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Vigésimo - FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

- a) Peças de reposição, acessórios e materiais serão fornecidos pela **CONTRATADA** até o limite de 20% do valor do contrato, e este valor **NÃO** será cumulativo, ou seja, o valor que não for utilizado em um mês **NÃO** será acumulado e **NÃO** poderá ser gasto nos meses seguintes;
- b) Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma nota de débito que contenha o valor total das aquisições das peças. Essa nota deve ser acompanhada de um relatório financeiro detalhado, que deverá ser examinado e assinado pela **CONTRATANTE**, atestando a concordância com as aquisições realizadas;
- c) Em relação à administração de material, deverá ser acrescida na nota de prestação de serviços uma taxa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor das aquisições, além dos impostos comprovadamente retidos;
- d) No caso de haver a necessidade de aquisição de peças de reposição, acessórios e materiais que ultrapassem o percentual previsto, estes deverão ser previamente autorizados pelo Gestor do Contrato, mediante a apresentação de três orçamentos e comprovados por notas fiscais, com ressalva aos de comprovada urgência ou exclusividade de fornecimento, devendo sempre serem apresentados relatório de aplicação e relatório fotográfico para serem validados pelo Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização do serviço;
- e) Todas as peças e materiais empregados nos equipamentos objeto do Contrato devem ter especificações técnicas e qualidade comprovadamente iguais ou superiores às daqueles existentes na Unidade de Saúde; sendo não pré-existentes na Unidade, devem ser de correta especificação técnica para o que se destinam e de qualidade comprovada e reconhecida no mercado;
- f) É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos;
- g) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de buscar no mercado e apresentar para aquisição e contratação pela **CONTRATADA** as peças de reposição, materiais e serviços especializados quando julgar que há alternativas mais econômicas aos orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, para o bem do interesse e erário público. Nestes casos a **CONTRATADA** é obrigada a aplicar com o mesmo zelo e agilidade tais itens nos serviços que os demandaram, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, bem como conduzir e gerenciar a execução dos serviços especializados então contratados. Ainda, nestes casos a **CONTRATADA** é obrigada a fornecer por escrito ao **CONTRATANTE** as especificações completas, corretas e inequívocas de tais materiais e serviços, e dar toda a assistência necessária, para que

o **CONTRATANTE** faça as respectivas buscas e orçamentos sem erros ou equívocos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- a) Durante a vigência do Contrato deverão ser empregadas as normas abaixo descritas em suas últimas e mais atualizadas versões, sem prejuízo de legislações e normas atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento ou que entrem em vigência no período do Contrato;
- b) As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
- c) As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, À Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 509 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de Saúde;
- d) As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- e) As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- f) As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- g) As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22/12/977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 08/06/1978, em especial as seguintes:
 - I. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - II. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - III. Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - IV. Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início em 13 de fevereiro de 2026 e seu encerramento em 11 de agosto de 2026, vedada a prorrogação, conforme preconiza o art. 13, VII do Regulamento Interno do INTS.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 firmado com Município de Bertioga/SP, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor mensal de R\$ 34.220,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte reais), mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

Descrição	Valor Total Mensal (R\$)
Prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Clínica envolvendo manutenção preventiva, corretiva, calibrações, validações e segurança elétrica do parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares, com o fornecimento de peças.	R\$ 34.220,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Bertioga/SP.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2019 celebrado com o Município de Bertioga/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será executado o objeto;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito da execução do objeto ora contratado;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-do-INTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;

- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Elaborar, melhorar e manter obedecidas normas, instruções de trabalho e procedimentos, mantendo controle administrativo, técnico, operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua gestão;
- v) Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios e rumos a serem seguidos pela Unidade de Saúde para a execução das etapas desde o planejamento;
- w) Apresentar Plano de Gerenciamento, POP, IT e demais documentos para aprovação do gestor do Contrato antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo;
- x) Executar os serviços em horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**, nas pessoas dos gestores de cada setor da Unidade de Saúde e do Gestor do Contrato, buscando não perturbar o funcionamento da Unidade de Saúde, seus pacientes e transeuntes;
- y) Solicitar e analisar tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, acessórios e equipamentos, quando necessário tal aquisição;
- z) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo recebimento dos equipamentos e acessórios, envolvendo todo o fluxo de recebimento desde a chegada do equipamento até emissão do laudo do ensaio de aceitação e liberação de sua utilização;
- aa) Gerenciar os treinamentos operacionais e de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionários do **CONTRATANTE**;
- bb) Gerenciar os contratos de prestação de serviços de manutenção das empresas contratadas pelo **CONTRATANTE** (Exemplo: Laboratório de análises clínicas, Bombas de infusão, Eletrocardiograma, Radiologia, Tomografia, Ultrassonografia, Gases Medicinais e CME) na área de Engenharia Clínica;
- cc) Acompanhar o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas responsáveis pela locação, comodatos e de empréstimos de equipamentos;
- dd) Implantar e manter o software de gerenciamento e controle das manutenções fornecido pela **CONTRATANTE**;
- ee) Executar o inventário inicial e periódico dos equipamentos e instalações, controlando o cadastro dos equipamentos no sistema e suas alterações;
- ff) Gerenciar o recebimento, arquivamento e manutenção das documentações técnicas dos equipamentos (manuais, instruções e similares em geral);

- gg) Fazer seu pessoal usar e gerenciar o uso ostensivo e obrigatório do sistema informatizado de controle das manutenções, em todos os seus aspectos, responsabilizando-se ainda pelos dados nele inseridos e armazenados;
- hh) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- ii) Responsabilizar-se pela designação de profissionais legalmente habilitados, devidamente treinados e qualificados a executar os serviços objeto do contrato, arcando com todas as penalidades legais por exercício ilegal de profissão, função e/ou treinamento inadequado e prejuízos decorrentes;
- jj) Definir, adquirir e manter em estoque na Unidade de Saúde peças, acessórios e materiais sobressalentes para os equipamentos, em quantidades que não causem a interrupção de serviços da Unidade de Saúde pela falta deles;
- kk) Elaborar relatórios periódicos regulares de indicadores de desempenho e custos, com periodicidade mensal, semestral e anual;
- ll) Elaborar pareceres quando da obsolescência e/ou estado de inservível de equipamentos médicos e/ou seus acessórios, para apresentação ao Poder Concedente do Contrato de Gestão da Unidade de Saúde em questão;
- mm) Analisar tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, equipamentos, componentes e acessórios, inclusive das instalações, para garantir ao fornecimento itens de igual qualidade ou superior à existente na Unidade;
- nn) Disponibilizar na Unidade de Saúde, mantendo íntegros e funcionais, a todo tempo, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução de todos os serviços objeto do Contrato, apresentando por escrito ao **CONTRATANTE** a relação completa dos mesmos no início do Contrato, e atualizada a qualquer tempo à pedido do **CONTRATANTE**, apresentando previamente a esta qualquer mudança necessária e com justificativas para anuência;
- oo) Fornecer, instruir a respeito e fazer usar todos os EPIs necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;
- pp) Notificar o **CONTRATANTE** de imediato por escrito e verbalmente sobre intercorrências indesejáveis, e/ou riscos iminentes ou não, com relação a qualquer item objeto do Contrato;
- qq) Fornecer e manter às suas expensas todo e qualquer equipamento de tecnologia da informação necessário ao funcionamento das suas atividades de gestão e controle atinentes ao Contrato;

- rr) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica pelo contrato e seus serviços, conforme exigência da Lei nº 6.496/77, ou conforme outras que a substituam, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- ss) Exigir a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de terceiros porventura contratados par serviços ou locações emergenciais e/ou especiais, quando for aplicável, e apresentar cópia da mesma ao **CONTRATANTE**;
- tt) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por:
 - I. quaisquer transportes de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos etc., incluindo seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - II. fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- f) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com Município de Bertioga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da execução do objeto, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;

- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o

CONTRATANTE, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue,

por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;

- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da CONTRATADA e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, em 13 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: ***.126.815-**

Data: 24/02/2026 16:07:06 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Alexandre Lavoura Gomes de Lima

CPF: ***.950.398-**

Data: 20/02/2026 13:02:07 -03:00




SUPRIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

Rogéria Nogueira

CPF: ***.394.038-**

Data: 20/02/2026 12:59:51 -03:00 

Assinado eletronicamente por:

Adriana Ribeiro Guimarães

CPF: ***.431.958-**

Data: 24/02/2026 14:58:32 -03:00



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GTBRV-EADXE-KUPR9-KLLRC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rogéria Nogueira (CPF *****.394.038-****) em 20/02/2026 12:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	suprimix_comercial@hotmail.com
Email verificado	
xVtnbPAexsI7h8zI9vwb+Nt1hmBkRKU48ACAwEZomMM=	
SHA-256	

- ✓ Alexandre Lavoura Gomes de Lima (CPF *****.950.398-****) em 20/02/2026 13:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	suprimixcontato@hotmail.com
Email verificado	
4qGKCm4yNNTsm3dqeLIwpAc/M2myDoZLVttxdGh9D20=	
SHA-256	

✓ Adriana Ribeiro Guimarães (CPF ***.431.958-**) em 24/02/2026 14:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	adriana.guimaraes.upa@ints.org.br (Verificado)
Login	
Cstx7DhF5h487QKKxNOgesCNvqq4BFLVHYWM9oHlJm4=	
SHA-256	

✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 24/02/2026 16:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
TINDdC1cDp2EHmCeEwkppMhXoIDLfotTdFUyF54GHkl=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/GTBRV-EADXE-KUPR9-KLLRC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>